



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº 010/88 - AG

Cordeirópolis, 14 de março de 1988.

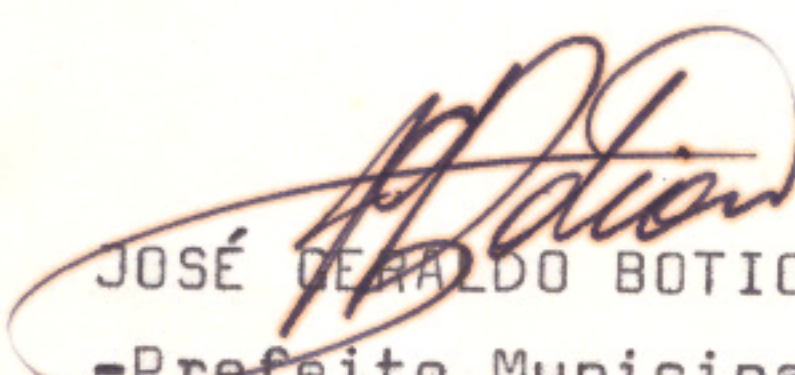
Excelentíssimo Senhor Presidente :

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias o incluso Projeto de Lei nº 012/88- desta data-que _
autoriza o Município alienar por doação imóvel de s/ propriedade, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse _
social para o Município, esperamos contar com a imprescindível _
apoio dos nobres Edís, no sentido de sua plena aprovação.

Aproveitamos a oportunidade, para expressar a essa Presidência e nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.010 DE 14 DE MARÇO DE 1988

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas - para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira(SP):

Área "A" (recebida em doação, com encargos, de Ricardo Levy e s/Mulher) - com 23.958,46 m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados): "Inicia-se no ponto "A", situado na divisa com Área "B" e a área pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, segue em linha reta com 175,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com Área pertencente ao Município; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 145,00 m, até atingir o ponto 3, confrontando com Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 175,74 m até atingir o ponto B, confrontando com Huberto Levy Junior; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 m até atingir o ponto "A" confrontando com a Área "B" remanescente, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.010/88

-continuação-

fls.02

lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo - sem ônus para a CDH.

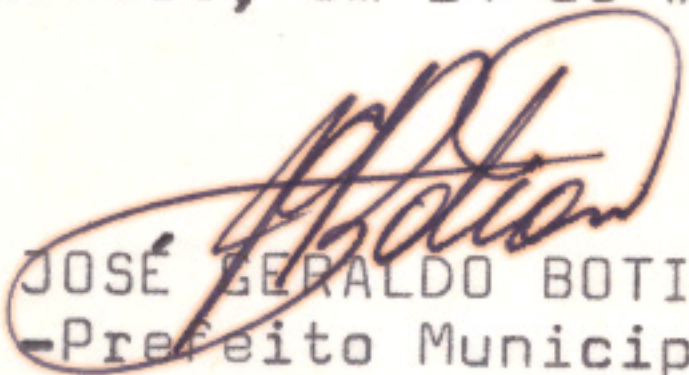
Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de março de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



* MEMORIAL DESCRITIVO *

Projeto :- Desmembramento para Desapropriação de Gleba de Terras

Local :- Próximo a Vila São José - Cordeirópolis - S.P.

Propr.:- RICARDO LEVY

Descrição:- Desmembramento de uma Gleba de 61.500,00 m², em 2 terrenos, denominados de Área "A" e Área "B".

Área "A" - 23.958,46 m² à ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para implantação de Conjunto Habitacional.

Área "B" - 37.541,54 m², área remanescente do Sr. Ricardo Levy.

1) - ÁREA "A" 23.958,46 m² com a seguinte descrição :-

inicia-se no ponto "A", situado na divisa com Área "B" e a área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - daí segue em linha reta com 175,00 mts. até atingir o ponto 2, confrontando com Área pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí deflete à direita e segue em linha reta com 145,00 mts. até atingir o ponto 3, confrontando com Antonio José Levy; daí deflete à direita e segue em linha reta com 175,74 mts. até atingir o ponto B, confrontando com Huberto Levy Junior; daí deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 mts. até atingir o ponto "A" confrontando com a Área "B" remanescente, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado.

2) - ÁREA "B" 37.541,54 m², com a seguinte descrição :-

inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a Estrada SPV 17 Cordeirópolis-Limeira e Área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, daí segue em linha reta com 318,00 mts. até atingir o ponto "A", confrontando com Área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 mts. até atingir o ponto "B", confrontando com a Área "A"; daí deflete à direita e segue em linha reta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



* LAUDO DE AVALIAÇÃO *

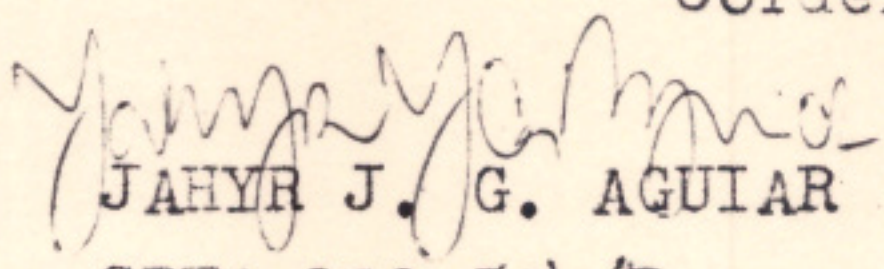
Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituída através da Portaria nº 1.446 de 13/5/85, para Avaliação de um terreno localizado próximo à Vila São José com 23.958,46 m2 de propriedade do Sr. Ricardo Levy.

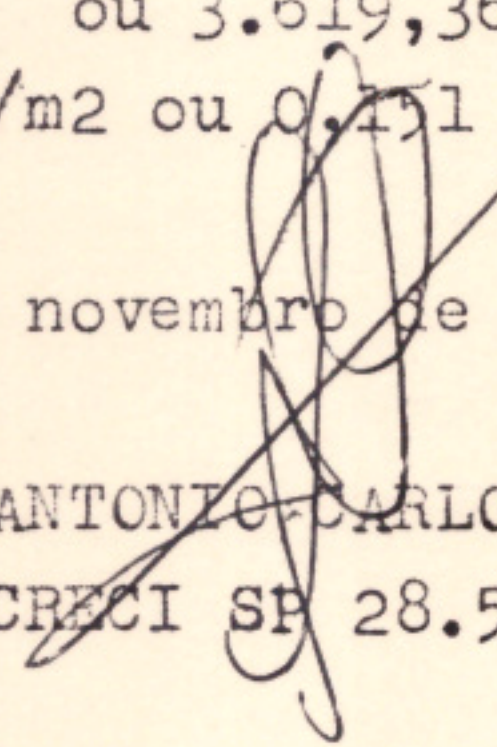
Considerações:

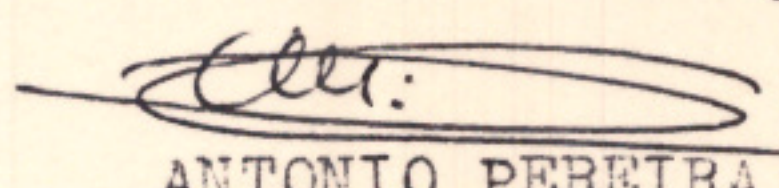
- 1 - O terreno avaliado se encontra situado próximo à Vila São José e limítrofe da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis onde está sendo edificado um Conjunto Habitacional, denominado "Residencial São José".
- 2- Possui formato regular, topografia plana, e pela sua localização, o mesmo é propício para implantação de loteamento e ou Conjuntos Habitacionais destinados à população da baixa renda.
- 3- O terreno não possui benfeitorias e está todo ele plantado com cana de açúcar.
- 4- Finalmente avaliamos o terreno, baseado nos preços de mercado, e suas características (localização , topografia).

VALOR AVALIADO :- Cz\$ 1.677.503,00 ou 3.619,36 OTN
Cz\$ 70,02/m2 ou 0,451 OTN/m2

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1.987.


JAHYR J. G. AGUIAR
CREA 103.524/D


ANTONIO CARLOS PAGOTTO
CRECI SP 28.559


ANTONIO PEREIRA
CREA 131.658/TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



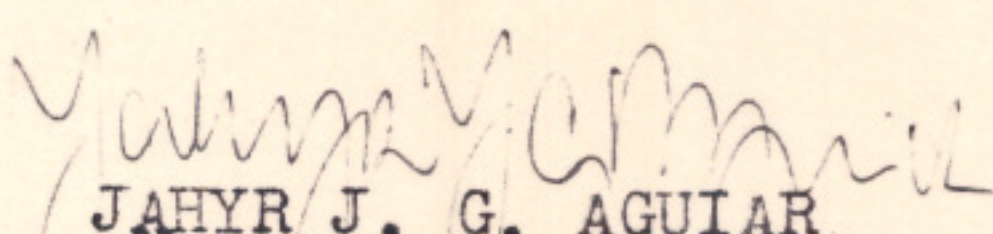
Fl.02

vy Junior; daí deflete à direita e segue em linha reta com 100,00 mts. até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada SPV 17, fechando o perímetro, conforme levantamento efetuado.

3) - Área Primitiva sem o desmembramento 61.500,00 m² com a seguinte descrição:-

inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Estrada SPV 17 (Cordeirópolis-Limiera) e a Área pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, daí segue em linha reta com 493,00 mts. até atingir o ponto 2, confrontando com Área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí deflete à direita e segue em linha reta com 145,00 mts. até atingir o ponto 3, confrontando com Antonio José Levy; daí deflete à direita e segue em linha reta com 502,00 mts. até atingir o ponto 4, confrontando com Huberto Levy Junior; daí deflete à direita e segue em linha reta com 100,00 mts. até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada SPV 17 (Cordeirópolis-Limiera) fechando o perímetro conforme levantamento efetuado.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1.987.


JAHYR J. G. AGUIAR

- CREA 103.524/D - Eng. Municipal -

AV ARISTEU MARGICANO

CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

ÁREA VERDE

RUA - 3

A

RICARDO LEVY

128.81
44° 31' NE

2

B

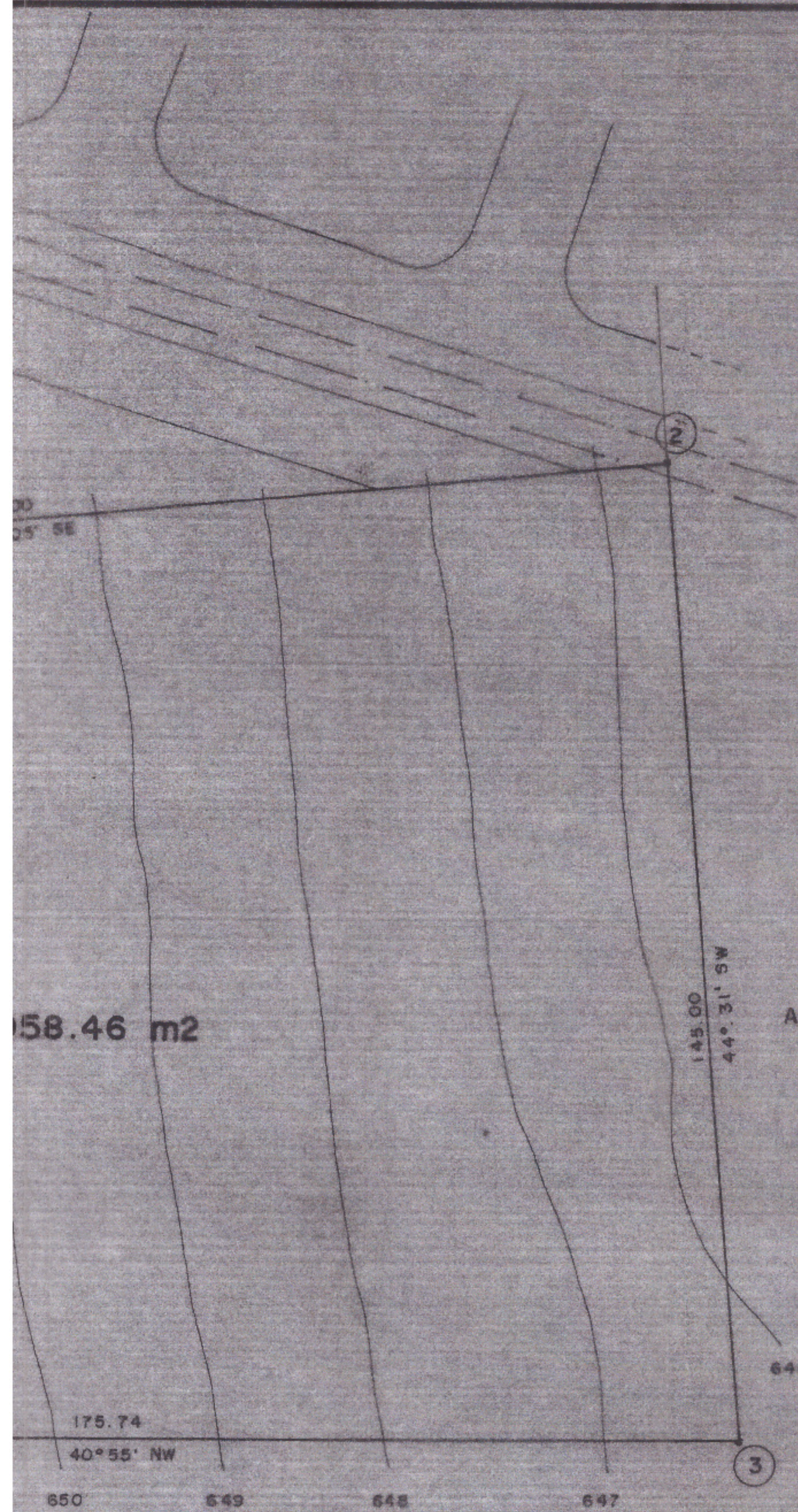
654

653

652

651

HUBER



ANTONIO JOSÉ LEVY

LEVY JUNIOR

LOCAL
PROPRIETARY
RESPONSABLE

AV. ARISTEU MARCICANO

CIAL SÃO JOSÉ

ÁREA VERDE

175.00
46° 05' 58"

23.958.46 m2

145.00
44° 31' SW

ANTON

646

175.74
40° 55' NW

HUBERTO LEVY JUNIOR

B

3

653

652

651

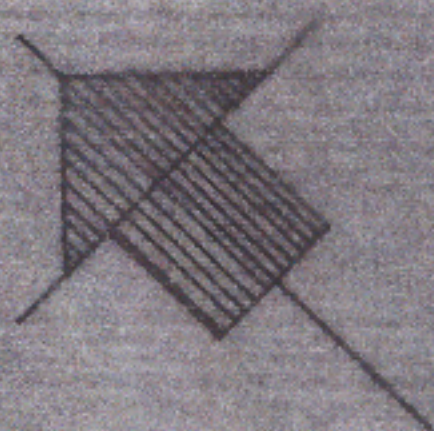
650

649

648

647

N.M.



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LOCAL

PRÓXIMO AO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS — Cordeiroópolis S.P.

ESCALA 1:1000

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1451

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRA PERTENCENTE A RICARDO LEVY E S/ MULHER, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber em doação, com encargos, uma área de terra com 23.958,46 m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), desmembrada de uma área maior com 61.500,00 m² (sessenta e um mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a RICARDO LEVY (cpf 027 538 988-04 e rg. 1 198 797 ssp) e s/ MULHER, conforme escritura de venda e compra transcrita no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, livro 3-4, página 52, sob nº. 15.255, em 11 de janeiro de 1963, destinada a implantação de Conjunto Habitacional.

§ 1º - A área de terra que o Município recebe em doação, objeto desta lei, avaliada em Cz\$ 1.677.503,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e três cruzados) possui as seguintes metragens e confrontações: Área "A" - com 23.958,46 m² - "Inicia-se no ponto "A", situado na divisa com Área "B" e a área pertencente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, segue em linha reta com 175,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com Área pertencente ao Município; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 145,00 m, até atingir o ponto 3, confrontando com Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 175,74 m até atingir o ponto B, confrontando com Huberto Levy Junior; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 m até atingir o ponto "A" confrontando com a Área "B" remanescente, fechando o perímetro conforme levantamento efetuado".

§ 2º - A área remanescente com 37.541,54 m² (trinta e sete mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1451-04.12.87

-continuação-

fls. 02

tro decímetros quadrados) pertencente ao doador, a que se refere esta lei, possui as seguintes metragens e confrontações: - Área "B" - "Inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a Estrada SPV 17 Cordeirópolis-Limeira e área pertencente ao Município; daí, segue em linha reta com 318,00 m até atingir o ponto "A", confrontando com área da Municipalidade; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 128,81 m até atingir o ponto "B", confrontando com a Área "A"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 326,26 m até atingir o ponto 4, confrontando com Huberto Levy Junior; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 100,00 m, até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada SPV 17, fechando o perímetro, conforme levantamento efetuado".

Artigo 2º - Pela doação a que se refere o artigo anterior, ficam atribuídos ao Município, para execução dentro dos prazos fixados pela Lei Municipal nº.1156/81, na área "B" (remanescente), descrita no artigo anterior, os seguintes encargos: abertura de vias de circulação; rede de água com ligações prediais; rede de esgoto com ligações prediais; rede de energia elétrica com iluminação pública e domiciliar; custo do projeto (todos os projetos necessários para aprovação nos órgãos competentes); e, a demarcação total do loteamento que o doador executará em mencionada área, ao custo total avaliado em Cz\$1.677.503,00 - (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e três cruzados).

Parágrafo Único - Excetua-se do custo a que se refere o presente artigo, as taxas de aprovação do projeto de loteamento - na CETESB; Sanitária (ERG-Limeira); Prefeitura Municipal; Registro e Transcrição do Loteamento junto ao Cartório competente, que ficarão por conta do aludido doador, e outras despesas que eventualmente venham a incidir sobre o projeto e sobre o loteamento, não previstas neste artigo.

Artigo 3º - Excepcionalmente, dado o caráter social do empreendimento e seu relevante interesse público, fica o doador desobrigado da execução do serviço de pavimentação asfáltica e de guias e sarjetas (obrigatórios pela Lei nº.1156/81) no loteamento que fará executar na Área "B" (remanescente) de sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1451-04.12.87

-continuação-

fls.03

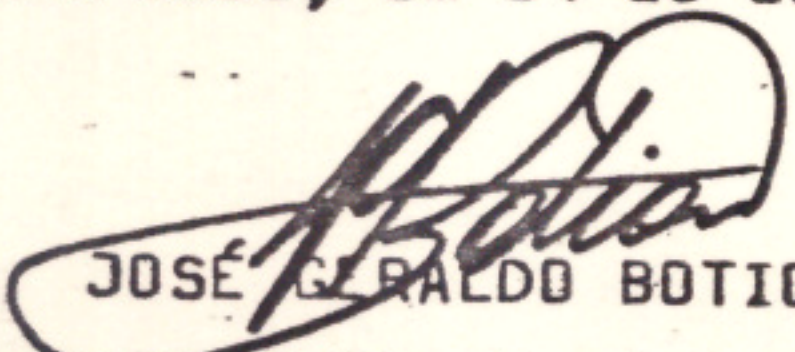
Artigo 4º - O Loteamento que será executado pelo doador, na Área "B" (remanescente), deverá atender as exigências da Lei Municipal nº. 1156/81 - salvo as exceções previstas nesta Lei - e da Lei Federal nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 5º - A doação, objeto desta lei, não contempla o doador, em hipótese alguma, da exclusão de qualquer isenção de natureza tributária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, bem assim as de registro e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

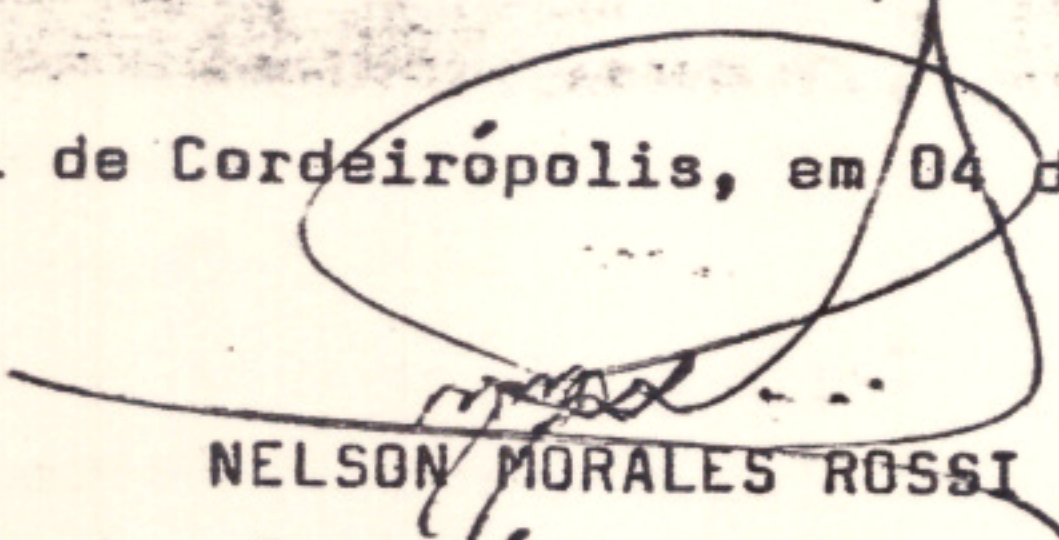
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1987.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1987.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE LIMEIRA
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Angelina Bertanha Zanetti
ESCRIVA

Bel.^a Fátima Cristina Reynaldo Caldeira

Neiva Aparecida Reynaldo Chiaradia
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL MAIOR DO Registro Civil das
Pessoas Naturais e Anexos do mu-
nicipio de Cordeirópolis,
Comarca de Limeira - S.P.
ANGELINA BERTANHA ZANETTI
ESCR. VI
FATIMA CRISTINA REYNALDO
OFICIAL VALE

Escritura pública de doação com encargos que fazem RICARDO LEVY e SUA - MULHER ao(a) MUNICÍPIO - DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no valor de 02\$1.677.503,00 - - - -

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação com encargos virem que, sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Cristo de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), aos vinte e hum (21) dias do mes de janeiro do dito Ano, nesta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, Brasil, em Cartório, perante mim, Oficial Maior e das duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e no final assinaças, compareceram partes entre si justas e contras das à saber: de um lado, como outorgantes doadores, RICARDO LEVY, químico, CIRG-1.198.797(SSP-SP); sua mulher, MARIA ENÉIDE SOUTO LEVY, do lar, CIRG-3.049.039(SSP-SP), casados no regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei 6.515 de 26-12-1.977, residentes e domiciliados na Fazenda Bom-bocado, neste município de Cordeirópolis(SP), ele, inscrito no CPF-MF sob nº027.558.988-04 (onde a esposa é declarada como dependente do marido); de outro lado, como outorgado(a) - donatário(a) o(a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Stocco nº35, inscrito(a) no CGC-MF sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado (a) pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERALDO BOTEON, agricultor, residente e domiciliado na chácara São Geraldo, Bairro do Cascalho, neste município de Cordeirópolis(SP), CIRG-3.892.442(SSP-SP), CPF-MF-166.983.128-00, casado, que encontra-se em pleno exercício do Cargo para o qual foi eleito aos 15-11-1.982 tendo assumido-a em 12-12-1.983, conforme atestado datado de 14-01-1.988 expedido pelo Secretário Administrativo da municipalidade de Cordeirópolis, Nelson Morales Rossi que será arquivado sob nº002/88, pasta N-7A deste Cartório, todos são brasileiros, conhecidos de mim, Oficial Maior e das testemunhas referidas, do que tudo dou fé. Pelos outorgantes doadores me foi dito, ante as testemunhas referidas que, à justo título são-senhores e legítimos possuidores de uma glêba de terras identificadas como área "A", neste município de Cordeirópolis, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Limeira(SP), com área de 23.958,46m² (vinte e tres mil, novecentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados) que inicia-se no ponto "A" situado na divisa com a área "B" remanescente e área pertencente à donatária, antigamente, Fernando-Levy, seguindo por esta confrontação 175,00m (cento e seten-

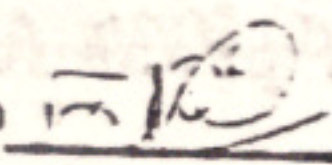
(ponto nº02)...(dois); daí, deflete à direita e segue em linha reta 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) pela confrontação com Antonio José Levy até atingir o ponto nº03 (três); daí, deflete à direita e segue em linha reta 175,74m (cento e setenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) pela confrontação com Ruberto Levy Júnior até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue 128,81m (cento e vinte e oito metros e oitenta e um centímetros) em linha reta pela confrontação com a área "B" remanescente, de propriedade dos doadores até atingir o ponto "A" onde teve início esta descrição, desmembrado de porção maior com área original de 61.500m² (sessenta e um mil e quinhentos metros quadrados), havida pelo doador de Johanna Graziella Am Ende Levy, através de escritura pública de venda e compra lavrada nas fls. 123, livro nº134, Cartório do 1º Ofício de Limeira (SP) em data de 16-08-1.962, valor de Cr\$95.000,00 em moeda da época da aquisição, correspondentes, em moeda atual à Cr\$95,00 devidamente transcrita sob nº14.255, fls.052, livro 3-Q, 2º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira(SP), tendo o desmembramento sido feito de acordo com memorial descritivo datado de 30-11-1.987 e croqui, ambos assinados pelo Engenheiro Municipal, Jahyr José Guarozini Aguiar; CREA nº103.524/D que terão suas cópias arquivadas sob nº002/88, pasta K-7A deste Cartório; que, possuindo a gléba de terras "A" acima descrita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, judiciais ou extrajudiciais, conforme faz prova certidão negativa expedida pelo 2º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira (SP) em data de 18-01-1.988 que será arquivada sob nº009/88, pasta K-10 deste Cartório, cumprindo exigência da Lei 7.433/85, estão justos e contratados para doá-lo ao (a) MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS pelo preço da avaliação feita pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº1.446 de 13-05-1.985 que é de Cr\$1.677.503,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e três cruzados) conforme laudo de avaliação datado de 30-11-1.987 que terá cópia arquivada sob nº002/88, pasta K-7A deste Cartório, preço este que será compensado pelo donatário com a execução pelo mesmo dentro dos prazos fixados pela Lei Municipal nº1.156/81 de abertura de vias de circulação, rede de água com ligações prediais, rede de esgoto com ligações prediais, rede de energia elétrica com iluminação pública e domiciliar, custo do projeto (todos os projetos necessários à aprovação pelos órgãos competentes) e, além marcação total do loteamento à ser executado pelo doador na área "B" remanescente que tem área de 37.541,54m² (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) ficando, ainda, excepcionalmente, dado o caráter social do empreendimento e seu relevante interesse público, desobrigado da execução do serviço de pavimentação asfáltica e de guias e sarjetas (obrigatórios pela Lei 1.156/81) no loteamento que fará executar na área "B", devendo o mesmo atender as exigências da Lei Municipal nº1.156/81, salvo as execuções previstas, bem como a Lei Federal nº6.766 de 19-12-1.979, sendo que tal doação não contempla o doador, em quaisquer hipóteses, de isenção de natureza tributária, tudo nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº1.451 de 04-12-1.987 que será transcrita...

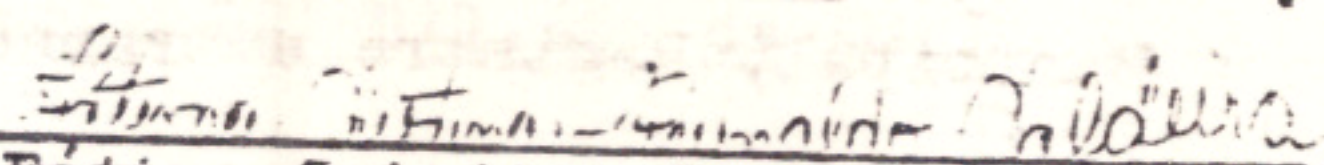
(transcrita ao final)..., ficando ainda uma cópia da mesma - arquivada sob nº002/88, pasta N-7A deste Cartório, transfe- rindo os doadores, neste ato, ao Município de Cordeirópolis ou Prefeitura Municipal de Cordeirópolis toda a posse, jus, - domínio, direitos, ações e servidões que possuíam no imóvel - descrito para que nele o(a) Município de Cordeirópolis ou - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis implante um conjunto ha- bitacional obrigando-se, os doadores, por si e seus sucessor- es à fazerem desta doação sempre boa, firme e valiosa, res- pondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. - Declararam os doadores neste ato e sob as penas da Lei que , não industrializando seus produtos, efetuando venda à consu- midor, no varejo, nem a adquirente domiciliado no exterior - para concessão de crédito rural como constituição de garanti - a , estão isentos de apresentação da CND do IAPAS para este - ato, nos termos da letra "c", artigo 3º, Decreto-lei 1.958 de 09-09-1.982; declaram também inexistirem até esta data, em - trãnte ação fundada em direito real ou pessoal sobre o imó- vel objeto desta venda, sendo tal declaração aceita pelo Pre- feito Municipal, pelo que desiste expressamente da apresenta- ção de certidão que prove a inexistência de ações , ficando - (a) donatário (a) autorizado(a) pelos doadores à promover - quaisquer averbações necessárias. O terreno objeto desta es- tá localizado no perímetro de expansão urbana do município - de Cordeirópolis delimitado pela Lei Municipal nº860 de 21- 12-1.972, conforme certidão expedida pela municipalidade lo- cal em data de 20-01-1.988 que será arquivada juntamente com os demais documentos: utilizados na lavratura desta, na pasta N-7A deste Cartório sob nº002/88. Pelo Prefeito Municipal - de Cordeirópolis, representando o(a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPO- LIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS me foi dito, an- teras testemunhas referidas que, de fato, estava justo e con- tratado com os doadores para a presente doação pelo que, de- vidamente autorizado pela Lei Municipal nº1.451 de 04-12-1. 987, aceita-a em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa negativa visado pela agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cuja 3ª via será arquivada sob nº009/88, pasta N-2B deste Cartório, apresentando as se- guintes características: Contribuinte: Município de Cordeiró- polis ou Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Transmittente Ricardo Levy e sua mulher, Valor: Cz\$1.677.503,00. Data: 2-1-1. 988. Não são devidas pela presente Custas ao Estado e Con - tribuições ao IPESP . A área ora doada está cadastrada no IN - CRA , em porção maior e juntamente com outra gléba sob nº624 063001694-3 com a denominação de Fazenda Bombocão, cujo - certificado de cadastro apresenta as seguintes característi- cas : Área total: 432,9ha. Fração mín. de parcelamento: 2,0ha. Mód. fiscais: 10,0ha. Nº de módulos fiscais: 36,61ha. Valor - da terra nua tributado: Cz\$2.058.335,10. Total do exercício : Cz\$7.958,35; vencíveis em 28-12-1.987, recolhidos aos 14-12- 1.987, conforme autenticação nº266/87 do Banco Itaú, agência local. Pelas partes, por si e representado (a) na forma mene- cionado me foi dito, ante as testemunhas referidas responsa- bilizarem-se solidariamente por débitos e tributos por ventu- ra incidentes sobre o imóvel, nos termos do artigo 36, Lei - 4.476 de 20-12-1.974. Foi emitida nesta data declaração so - bre operação imobiliária que será oportunamente enviada à re

(enviada à re)...partição competente da Receita Federal, agência de Limeira(SP). A parte "B" remanescente mencionada neste instrumento que continua à pertencer aos doadores tem área de 37.541,54m² (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01(hum) situado na divisa da estrada SPV 17-Cordeirópolis-Limeira, antiga estrada municipal Limeira-Cordeirópolis e área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, antigamente, Fernando Levy, seguindo 318,00m (trezentos e dezito metros) por esta confrontação(P.M.C) até atingir o ponto "A"; daí, deflete à direita e segue em linha reta 128,81m (cento e vinte e oito metros e oitenta e um centímetros) até atingir o ponto "P", confrontando com a área "A" ora adquirida pela municipalidade; daí, deflete à direita e segue em linha reta 326,26m (trezentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros) até atingir o ponto nº04(quatro), confrontando com Huberto Levy-Júnior; daí, deflete à direita e segue em linha reta 100,00m (cem metros) até atingir o ponto nº01(hum), confrontando nesta face com a Estrada SPV 17, fechando o perímetro, conforme levantamento efetuado. LEI Nº1.451 de 04 DE DEZEMBRO DE 1.987. Autoriza o Município de Cordeirópolis receber, em doação com encargos, área de terras pertencente à Ricardo Levy e a/mulher, conforme especificação e das outras providências. José - Geraldo Botion, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Artigo 1º: Fica o Município autorizado a receber, em doação, com encargos, uma área de terra de 23.958,46m² (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), desmembrada de uma área maior de 61.500,00m² pertencente à Ricardo Levy(cpf 027.538.988-04 e rg. 1:198.797 ssp) e a/mulher conforme escritura de venda e compra transcrita no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, livro 3-Q, página 52, sob nº15.255, em 11 de janeiro de 1.963 destinado à implantação de Conjunto Habitacional. Parágrafo 1º: A área de terra que o Município recebe, em doação, objeto desta Lei avaliada em Cz\$1.677.503,00 possui as seguintes metragens e confrontações: Área "A" com 23.958,46m². "Inicia-se no ponto "A"-situado na divisa da área "B" e área pertencente à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, segue em linha reta com 175,00m até atingir o ponto 2, confrontando com área pertencente ao Município; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 145,00m até atingir o ponto 3 confrontando com Antonio José Levy; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 175,74m até atingir o ponto "B", confrontando com Huberto Levy Júnior; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 128,81m até atingir o ponto "A", confrontando com a área "B"-remanescente, fechando, assim, o perímetro conforme levantamento efetuado. Parágrafo 2º: A área remanescente com 37.541,54m², pertencente ao doador, a que se refere esta Lei, possui as seguintes metragens e confrontações: Área "B": inicia-se no ponto nº01 (hum), situado na divisa da Estrada SPV 17- Cordeirópolis-Limeira e área pertencente ao Município; daí, segue em linha reta com 318,00m até atingir o ponto "A" confrontando com área de municipalidade...

(deflete à direita e)...segue em linha reta com 326,26m até a
tingir o ponto 4, confrontando com Ruberto Levy Júnior; daí,
deflete à direita e segue, em linha reta, com 100,00m até a
tingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada SPV 17,
fechando o perímetro, conforme levantamento efetuado. Artigo-
2º: Pela doação a que se refere o artigo anterior, ficam atribuí-
dos ao Município, para execução dentro dos prazos fixados -
pela Lei Municipal nº1.156/81, na área "B" (remanescente", des-
crita no artigo anterior, os seguintes encargos: abertura de
vias de circulação; rede de águas com ligações prediais, rede
de esgoto com ligações prediais; rede de energia elétrica com
iluminação pública e domiciliar; custo do projeto (todos os -
projetos necessários para aprovações nos órgãos competentes),
e, a demarcação total do loteamento a que o doador executará,
em mencionada área, ao custo total avaliado em Cz\$1.677.503,00
(um milhão seicentos e setenta e sete mil e quinhentos crú-
zados), digo, (um milhão, seicentos e setenta e sete mil e -
quinhentos e três cruzados). Parágrafo único: Excetua-se dos
Custos a que se refere o presente artigo, as taxas de aprova-
ção do projeto do loteamento à CETESB, sanitária (ERG-Limeira),
Prefeitura Municipal, Registro e transcrição do loteamen-
to junto ao Cartório competente, que ficarão por conta do alu-
diário doador e outras despesas que eventualmente venham a inci-
dir sobre o projeto e sobre o loteamento, não previstas neste
artigo. Artigo 3º-Excetua-se, digo, excepcionalmente, devido
o caráter social do empreendimento e seu relevante interesse
público, fica o doador desobrigado da execução do serviço de
pavimentação asfáltica e de guias e sarjetas (obrigatórios pe-
la Lei nº1.156/81) no loteamento que fará executar na área "B"
(remanescente) de sua propriedade. Artigo 4º: O loteamento -
que será executado pelo doador na área "B" (remanescente) de-
verá atender as exigências da Lei Municipal nº1.156/81, salvo
as exceções previstas nesta Lei e da Lei Federal nº6.766 de -
19 de dezembro de 1.979. Artigo 5º. A doação objeto desta não
contempla o doador, em hipótese alguma, da exclusão de qualque-
quer isenção de natureza tributária. Artigo 6º. As despesas -
decorrentes com a execução da presente lei, bem assim, as de
registro e transcrição, correrão por conta de dotações orça-
mentárias próprias, suplementadas, se necessário, Artigo 7º.
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas-
as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,
em 04 de dezembro de 1.987. (a)-José Geraldo Botion, -
Prefeito Municipal. Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 04 de dezembro de 1.987. (a)-Nelson Morales Rossi, Se-
cretário Administrativo. Fica esclarecido, neste ato, que as
taxas de aprovação do projeto do loteamento a ser realizado -
pelo doador, na CETESB, Sanitária (E.R.G- Limeira); Prefeitura
Municipal, Registro e Transcrição do loteamento no Cartório -
competente e outras despesas que eventualmente venham incidir
sobre o projeto e loteamento não previstas aqui, ficam a car-
go, exclusivamente do doador, nos termos do parágrafo único,
artigo 2º, Lei 1.451/87, ficando apenas a cargo do Município
as mencionadas nesta escritura, bem como as no artigo 2º, ca-
put da referida Lei. Ficam arquivados sob nº002/88, pasta K-7
A deste Cartório, os seguintes documentos: exeror autenticada
da Lei Municipal 1.451/87. laudo de avaliação. uma via do

(urbano do)...município, bem como xerói autenticada da Lei -
Municipal nº1.156/81. A pedido das partes lavrei-lhes esta es-
critura que, feita e sendo lida em voz alta na presença das
testemunhas à tuão presentes que são Ivana Maria Togni Gon-
çalves, funcionária pública municipal, residente e domicilia-
da na rua Siqueira Campos nº453, nesta cidade de Cordeirópolis-
lia(SP), CIRC-13.267.515(SSP-SP) e Fernando Simões, contador,
residente e domiciliado na rua Carlos Gomes nº450, nesta ci-
dade de Cordeirópolis (SP), CIRC-6.493.795(SSP-SP), brasilei-
ros, casados, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e as-
sinam. Eu, Fátima Cristina Reynaldo Caldeira, Oficial Maior, -
escrevi. (22)-Fátima Cristina Reynaldo Caldeira; Ricardo Levy
Maria Enaide Souto Levy; José Geraldo Botion; Ivana Maria To-
gni Gonçalves; Fernando Simões. NADA MAIS. Traslada em se-
guida. Eu, ~~Fátima Cristina Reynaldo Caldeira~~ (Fátima Cristina Re-
ynaldo Caldeira), Oficial Maior datilografei, conferi, subse-
crevo e assino em público e raso. - - - - -

Em testemunho  da Verdade,


Fátima Cristina Reynaldo Caldeira
Oficial Maior.

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais e Anexos do mu-
nicipio de Cordeirópolis
Cidade de Limeira - S.P.

ARGENTINA MERTANNA ZAVITTI
FOTOGRAFIA
FATIMA CRISTINA REYNALDO

Cartório do Registro Civil e Anexos
Cordeirópolis - SP

Valor cobrado	Pelo (a) <u>100,00</u>
Ag Tabelo:	CIS <u>25.497,30</u>
Ag Est. do:	CIS <u>nihil</u>
A. IPE R:	CIS <u>nihil</u>
Outros:	<u>25.497,30</u>
Recibo:	<u>Fls</u>
Responsável	

AUGUSTO ROLIM FLEURY

624 063 001 694 3

1987

FAZENDA BOMBOCADO C POSTAL 26

77007

13490 CORDEIROPOLIS

SP 531 241

00 000 000

FAZENDA BOMBOCADO

CORDEIROPOLIS

SP DP/87

AREA TOTAL: 432,9 FRACAO MIN. PARCELA: 2,0 MICROFILME DE: 87 000 005 00260 04 MOD. FISCAL: 10,0 N.º DE MOL. FISCAIS: 36,61 ADJ. ANUAL: 11

VALOR DA TERREIRA NUA TRIBUTADA: 2.058.335,10 ALIC. BASE: 2,2 COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: 15/ PROGRESSIVIDADE ALIC. CALC: 2,2 F.F.L.: 45,0 T.F.F.: 45,0

PREFEITURA

FUNDRA

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

ITR CALCULADO: 45.283,37

CONTRIBUICAO PARAFISCAL: 0,00

CONTRIBUICAO: 2.846,44

ENQUADRAMENTO: EMPREGADOR E

REDUCAO: 40.755,02

TAXA DE CADASTRO: 229,80

CONTRIBUICAO CONTAB: 353,76

CLASSIFICACAO: EMPRESA RURAL

ITR DEVIDO: 4.526,35

TOTAL: 229,80

TOTAL: 3.200,20

TOTAL DO ITR: 7.958,35

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

EXERCICIO EM DEBITO: 0,00

DEBITO ANTERIOR: 0,00

CLASSIF. PROVISORIA SUJEITA A COMPROVACAO

624063 001694 77007 77 795835

DATA DE VENCIMENTO: 28/12/87

VALOR A PAGAR SEM MULTA: 7.958,35

AUTENTICACAO MECANICA

DIRETOR DE CADASTRO TRIBUTARIO

VALIDE SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA

009/88

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS
IMOVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITR

06: MICROFILME

01: CARTORIO

07: AUTOS DE INVENTARIO

Cartório do Registro Civil e Anexos
Cordeirópolis não consta

02: CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS
Praça Francisco Orlando Stoco nº35
Cordeirópolis SP 44.660.272/0001-93

03: NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

Ricardo Levy e s/m. Maria Eneide Souto Levy.

04: DADOS RELATIVOS AO IMOVE

terreno desmembrado de porção maior -
neste município de Cordeirópolis-SP.

524063001694-3 T.nº15.255 28

rural doação c/encarg. 272 nihil

VALOR VENC. 02\$11.391,66 VALOR DO DEBITO: 02\$1.677.503,00

05: AUTENTICACAO MECANICA

RECEBIDO: 937 nihil

11: CARIMBO PADRON ZONA DE FAIXA

451/0287-2

21-01 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS

Município de Cordeirópolis



Distrito de Cordeirópolis

Comarca de Limeira

Cartório Estabelecido no Estado de São Paulo
Pessoas Naturais e Anexos do Município de Cordeirópolis
Comarca de Limeira - S.P.

Angelina Bertanha Zanetti

ANGELINA

Oficial

do Registro Civil

FATIMA

Certidão de Casamento

CERTIFICO que sob o n.º 2.055- - - à fls. 219- - - do livro n.º B- 01- - - deste Cartório, consta o assento de casamento de RICARDO LEVY- - - com MARIA ENEIDE SOUTO- - - realizado no dia 21 de abril- - - de 1.972, perante o M. Juiz cidadão Ademar José Hespanhol- - - e as testemunhas Antonio Carlos Amarante Levy, s/mulher; Silvio Cavazin e s/mulher- - - O contraente, natural d este município- - - nascido aos quinze dias do mes de dezembro de 1.928(15-12-1.928)- - - de estado civil solteiro- - -, profissão químico- - - filho de Dr. Uberto Levy- - - e de dona Johanna Grasiella Am Ende Levy- - - A contraente, natural d e Itaberá, neste Estado- - - nascida aos vinte e quatro dias do mes de outubro de 1.940(24-10-1.940)- - - de estado civil solteira- - -, profissão doméstica- - - filha de Selso Souto- - - e de dona Maria Flora Perilo Souto- - - a qual passou a assinar MARIA ENEIDE SOUTO LEVY- - - O casamento pelo regime de comunhão de bens- - - OBSERVAÇÕES: Até a presente data não consta à margem direita do livro que isquer averbações ou anotações- - -

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais e Anexos do Município de Cordeirópolis
Comarca de Limeira - S.P.

O referido é verdade e dou fé.

Cordeirópolis

26 de fevereiro- - - de 1988- - -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 010/88-PMC-de 14.103/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

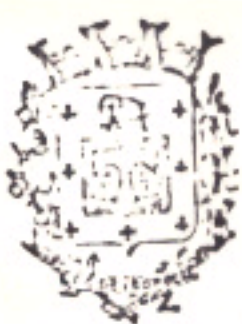
É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03} ~~02.02~~.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

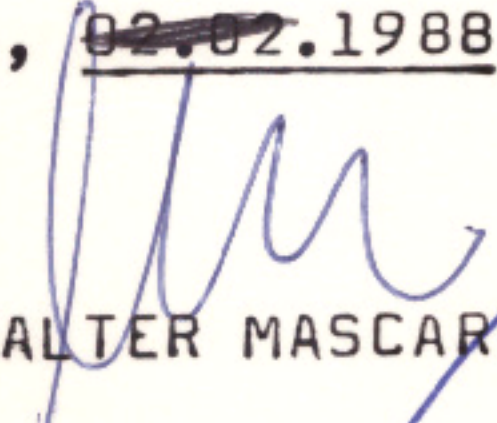
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 010/88-PMC-de 14/05/1988

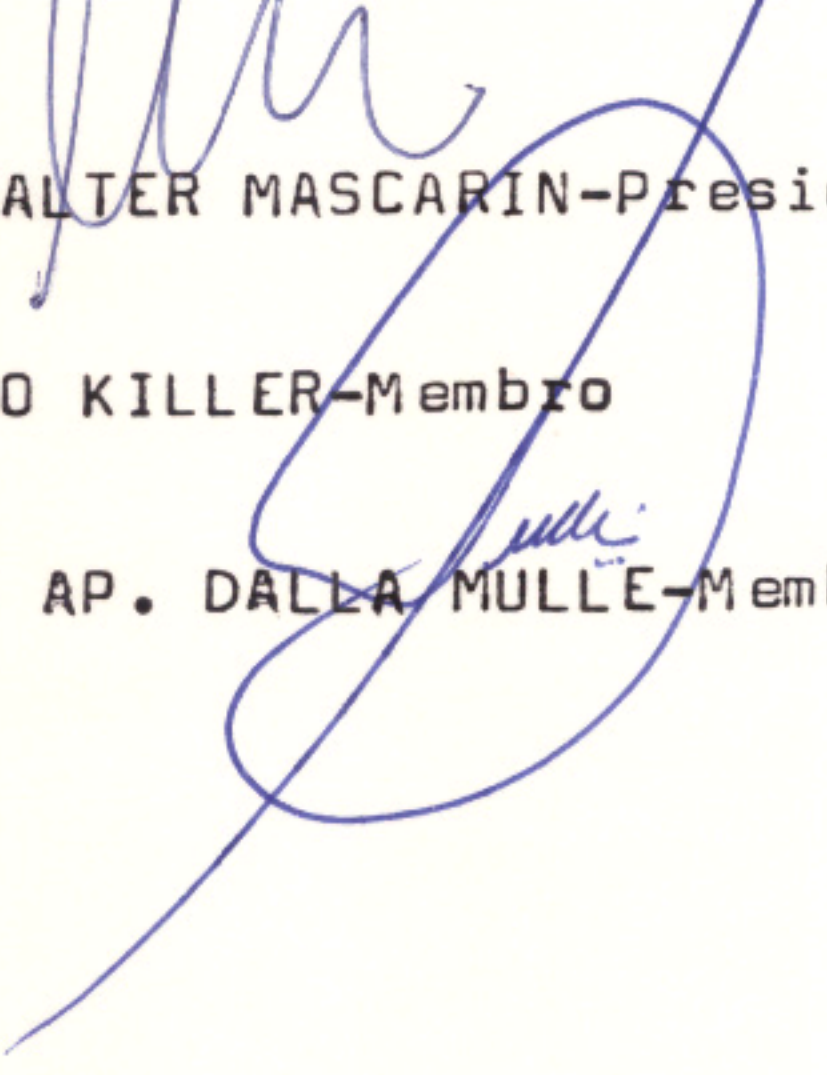
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03}~~02.02~~.1988


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

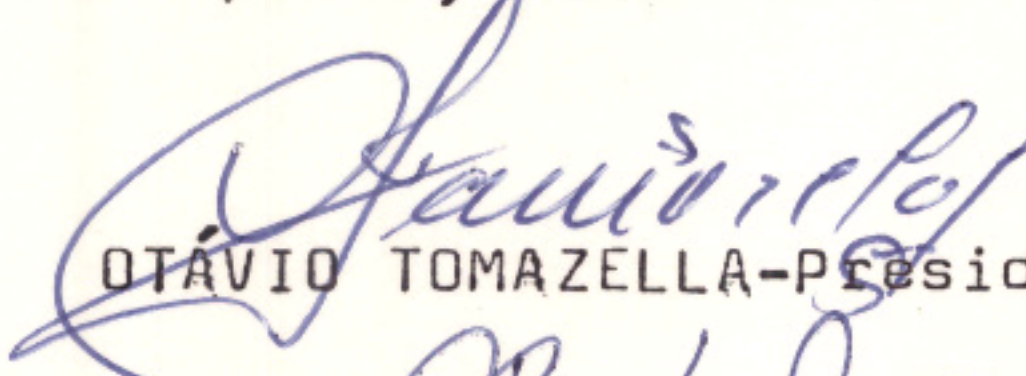
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

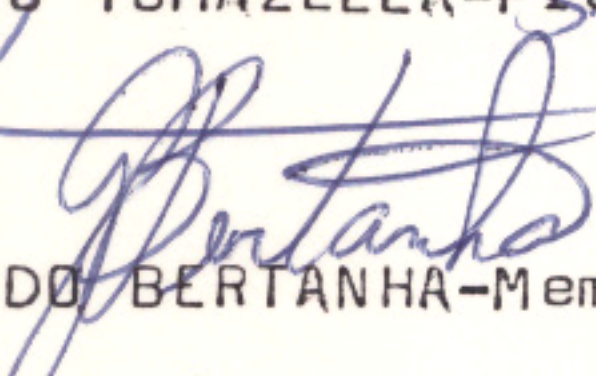
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 010/88-PMC-de 14/03/1988

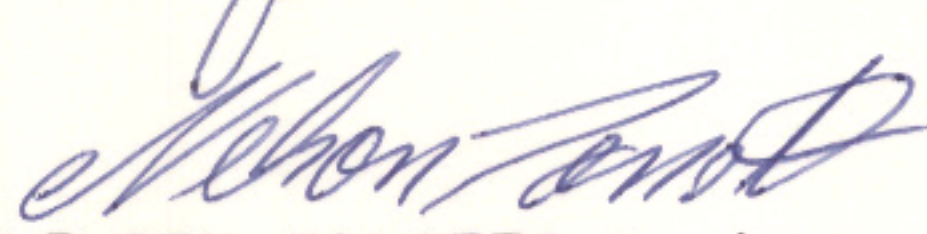
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03}~~02.02~~.1988


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 00/88-PMC-de 14/03/1988

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

14.03
Cordeirópolis, ~~02.02~~.1988

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botion
ABÍLIO BOTION-Membro

Irio Alves
IRIO ALVES-Membro